



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial, por tempo determinado, de Servidores, em razão de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos arts. 232 e seguintes, da Lei Municipal nº 092, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, a contratar servidores, por tempo determinado, em caráter emergencial, em razão do excepcional interesse público, em quantidade, funções e carga horária a seguir discriminados:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Atendente de Educação Infantil	08 +CR	40 horas semanais
Monitor Educacional Especializado	04 +CR	40 horas semanais
Nutricionista	01	20 horas semanais
Farmacêutico	01	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	02 +CR	40 horas semanais
Visitador	01	40 horas semanais
Veterinário	01	20 horas semanais

Parágrafo único. Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal nº 1.223/2022.

Art. 2º A contratação a que se refere a presente Lei será pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas até o prazo máximo de 10 (dez) meses, de acordo com a necessidade devidamente justificada.

Art. 3º A contratações de que trata a presente lei serão de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 092/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, e suas alterações posteriores, garantidos os direitos previstos na Lei Municipal n.º 1.223/2022.

Parágrafo único. A escolha dos contratados dar-se-á por processo seletivo simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização para contratação emergencial, por tempo determinado, de excepcional interesse público, de servidores para atender à demanda existente no município, por não dispor de mais vagas decorrentes de concurso público para nomeação até que se realize novo concurso público.

1. Quanto à contratação de Atendentes de Educação Infantil, foram chamados todos os constantes na lista de aprovados no concurso público, porém, a demanda exige a contratação de mais atendentes para o atendimento da educação infantil do município.
2. Quanto ao cargo de Nutricionista, servirá para atender às exigências do PNAE, que requer atendimento de 30(trinta) horas. O município possui atualmente servidora com jornada de trabalho de 20(horas), que foi redução de carga horária para 10(dez) horas, concedida na forma legal. Havendo a contratação para mais 20 (vinte) horas, estaremos atendendo a exigência do PNAE nesse caso.
3. Quanto à contratação de farmacêutico, também possui servidora com redução de carga horária. O município necessita do servidor para atender a demanda de distribuição de medicamentos em tempo integral, tendo a administração intenção de ampliar a distribuição para o turno da noite.
4. Quanto à contratação de técnicos de enfermagem, o quadro do município atualmente encontra-se defasado, tendo em vista que, dos aprovados em concurso público apenas uma assumiu, sendo necessária a contratação de mais dois servidores para atender à demanda.
5. Quanto ao cargo de Visitador, o contrato atual encerra em fevereiro, e a contratação se torna indispensável para atender ao programa PIM – Primeira Infância Melhor.
6. E, por fim, a contratação do veterinário, se justifica por não ter sido realizado concurso para esse cargo e por existir uma demanda significativa para atendimento dos produtores do município, a qual estava sendo atendida por contrato cujo custo excedia o valor previsto no quadro de cargos para a mesma atividade.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha a aprovação dos integrantes dessa Colenda Casa, para o qual pedimos a votação em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.


JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal